



AJUSTE DIRECTO N.º 22-B/2014

“Locação e manutenção de equipamentos de impressão”

CADERNO DE ENCARGOS

(ARTIGO 42º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

f 9

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS	3
CLÁUSULAS GERAIS	3
Disposições gerais	3
Objecto	3
Contrato.....	3
Prazo	4
Obrigações contratuais	4
Obrigações do fornecedor.....	4
Disposições gerais.....	4
Obrigações principais do fornecedor.....	4
Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Entrega dos bens objecto do contrato.....	5
Inspeção e testes (caso aplicável)	5
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias (caso aplicável).....	5
Transferência da propriedade	6
Garantia técnica	6
Garantia de continuidade de fabrico.....	7
Dever de sigilo.....	7
Objecto do dever de sigilo.....	7
Prazo do dever de sigilo.....	7
Obrigações da entidade adjudicante	7
Preço contratual.....	7
Condições de pagamento	8
Penalidades contratuais e resolução.....	8
Penalidades contratuais.....	8
Força maior	9
Resolução por parte do contraente público	10
Resolução por parte do fornecedor	10
Seguros.....	10
Seguros	10
Resolução de litígios	10
Foro competente.....	10
Disposições finais.....	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Comunicações e notificações	11
Contagem dos prazos.....	11
Legislação aplicável.....	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Especificações dos equipamentos a fornecer.....	12
Especificação do volume de cópia/impressões	13
Extras a Fornecer	14
Equipamento e Especificações do Servidor a fornecer	14
Equipamento e Especificações da NAS a fornecer	14
Especificação do sistema de serviço de gestão de cópias/impressão	15
Disponibilização / Instalação do equipamento	15
Assistência Técnica.....	15
Contabilização das cópias/fotocópias a extrair.....	16

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a “**Locação e manutenção de equipamentos de impressão**”, de acordo com as especificações deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)].*

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)]*



Cláusula 3.ª

Prazo

- 1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato é pelo período de 36 meses, com início previsto para Outubro de 2014.
- 2- Os equipamentos a fornecer terão de ser instalados e testados, no prazo de 30 dias, após a assinatura do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- e) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços definidos no Caderno de Encargos;

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 — Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objecto do contrato

1 — O bem objecto do contrato deve ser entregue, no prazo e local estipulados nos Artigo 7.º e 8º, respectivamente, do Convite.

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 — Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspecção e testes (caso aplicável)

1 — Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — A inspecção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos bens, sendo efectuada através dos testes adequados.

3 — Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias (caso aplicável)

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

No final do contrato, todos os equipamentos instalados, cujo número e características se encontram nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, serão propriedade do Município de Tábua, sem pagamento de qualquer valor ou custo residual para a sua transferência.

No final do contrato, deverá ser emitida um documento de transferência de propriedade dos Equipamentos para o Município de Tábua.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de (dois) 2 anos a contar da entrega dos bens (*ou da data da assinatura do auto de recepção, quando esteja previsto a realização dos testes a que se refere a cláusula 7.ª*), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.

4 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objecto do contrato pelo prazo de (dois) 2 anos, a contar da respectiva entrega (ou da assinatura do auto de recepção respectivo).

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objecto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- O preço referido no ponto 1 inclui ainda todos os custos, quer de aluguer, manutenção, consumíveis e outros valores assumidos com terceiros (contratos, seguros, etc.).

4- Os valores apresentados, nomeadamente para os valores das cópias extra, serão mantidos durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, com uma periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$P=V*A/500, \text{ em que}$$

P= montante da penalidade

V= valor do contrato

A= número de dias de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 20.ª

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Multifuncionais Cópia/Impressão

Equipamentos a fornecer

Edifícios	Piso	Nº de Equipamentos a fornecer por edifício/tipo		Localização
		Tipo I	Tipo II	
Paços do Concelho	R/C	1		Douma
			1	Informática
	1º Andar	1		DAF
Biblioteca Municipal	1º Andar		1	Serviços Técnicos

Especificações dos equipamentos a fornecer


Equipamento Tipo I - Cópia/Impressão/Digitalização A3 Preto & Cor	
Características Mínimas Solicitadas	
Cópia/Impressão	
Especificação	Valor Mínimo
Tecnologia	Laser
Formato de Originais	A4 e maior ou igual a A3
Gramagem do papel	maior ou igual a 300gr/m2
Velocidade para A4 – Cor / Preto (ppm)	Maior ou igual a 60 / 65
Alimentador de originais	Frente e verso automático
Capacidade de alimentação	2 Bandejas de formato A3 com detecção automática. 2 Bandeja de formato A4. Alimentador By-Pass.
Saída de papel	Para um único local ou com separação automática de documentos
Duplex (frente e verso)	Automático
Digitalização	
Tamanho do original	até A3
Modos	Rede e e-mail
Duplex (frente e verso)	Sim, multi-página
Formatos	JPG/TIFF/PDF
Gerais	
Interface e protocolo	Ethernet (100BaseTX), USB 2.0, TCP/IP e HTTP
Sistemas Operativos	Windows XP/Vista/7/8/Server e Linux
Outros	Reconhecimento e autenticação de utilizador na rede e no sistema de controlo de custos.
Autenticação	Cartão de Proximidade / Pin / User+Password

Equipamento Tipo II - Cópia/Impressão/Digitalização A3 Preto & Cor e c/ Diversos Opcionais	
Características Mínimas Solicitadas	
Cópia/Impressão	
Especificação	Valor Mínimo
Tecnologia	Laser
Formato de Originais	A4 e maior ou igual a A3
Gramagem do papel	maior ou igual a 300gr/m2
Velocidade para A4 – Cor (ppm)	Maior ou igual a 60
Velocidade para A4 – Preto (ppm)	Maior ou igual a 65
Alimentador de originais	Frente e verso automático
Capacidade de alimentação	2 Bandejas de formato A3 com detecção automática. 2 Bandeja de formato A4 . Alimentador By-Pass.
Saída de papel	Para um único local ou com separação automática de documentos
Duplex (frente e verso)	Automático
Digitalização	
Tamanho do original	até A3
Modos	Rede e e-mail
Duplex (frente e verso)	Sim, multi-página
Formatos	JPG/TIFF/PDF
Funções de Finalização	
Kit Finalizador c/ Agrafador	Sim
Lit Unidade de Dobragem/Brochuras	Sim
Kit Furador	Sim
Kit Separador de Documentos	Sim
Gerais	
Interface e protocolo	Ethernet (100BaseTX), USB 2.0, TCP/IP e HTTP
Sistemas Operativos	Windows XP/Vista/7/8/Server e Linux
Outros	Reconhecimento e autenticação de utilizador na rede e no sistema de controlo de custos
Autenticação	Cartão de Proximidade / Pin / User+Password

Cláusula 27.ª

Especificação do volume de cópia/impressões

Cópia/Impressão	
Especificação	Quantidade
Tamanho A4 – Preto	50000
Tamanho A4 – Cor	6000
Periodicidade	Mensal
Nota: As Cópia/impressões de tamanho A3 devem ser contabilizadas como 2 x Tamanho A4	



Cláusula 28.^a

Extras a Fornecer

Especificação	Quantidade
Upgrade do Software de Gestão da Solução de Cópia/Impressão	1
Licenças de Software/Equipamentos	4

Cláusula 29.^a

Equipamento e Especificações do Servidor a fornecer

Servidor	
Especificação	Quantidade
Servidor Rack	1
Processador Intel Xeon E5-2430 V2	1
PCIE Riser para 1 Processador	1
Chassis para 8 Discos em RAID	1
Memória RAM	64 GB
Discos SAS 1200 GB / 6 Gbps / 10K RPM / Hot-Plug	8
C11 – Raid 10 Configuration	1
Controlador Raid Integrado	1
DVD +/- RW Sata Interno	1
Fonte de Alimentação Secundária	1
Kit de fixação deslizante para Rack	1
4 Anos de Garantia (Dia Seguinte) On-Site	1
Portas de Rede Ethernet	2
iDRAC7 Express	1
SD Card Interno 2GB	2
Windows Server 2012 Standard Edition	2
VMWare VSphere 5 Essentials, 2 CPU, 3 Anos Subscrição	1

Cláusula 30.^a

Equipamento e Especificações da NAS a fornecer

NAS – Network Attached Storage	
Especificação	Quantidade
Modelo Servidor Rack	1
Disco de 3TB HDD NAS Type	4
Dual Core	1
4 Portas de Rede com Failover e Link Aggregation	1
2GB Ram	1
Porta USB 3.0	1 ou +

Cláusula 31.^a

Especificação do sistema de serviço de gestão de cópias/impressão

- 1- Atribuição de plafond ao utilizador ou a grupos de utilizadores.
- 2- Controlo de custos da organização e do utilizador.
- 3- Segurança ao nível da confidencialidade dos documentos do utilizador. Os equipamentos do tipo I, II deverão imprimir após ordem de impressão do respectivo utilizador.
- 4- Contabilização correcta de documentos a preto e a cores.
- 5- Contabilização por tamanho de página.
- 6- Eliminação de impressões não reclamadas.
- 7- Facilidade de utilização e administração das máquinas e do sistema.
- 8- Aviso de necessidade de consumíveis por e-mail.
- 9- Gestão centralizada e acessível via browser/Web.
- 10- Possibilidade de autenticação via Active Directory do Windows Server 2003/2008/2012.
- 11- A solução deve permitir bloqueio quer da cópia, quer da impressão, no caso de um determinado utilizador ou grupo de utilizadores ultrapassar o plafond atribuído, para todos os equipamentos.
- 12- O sistema de gestão deve gerir todos os equipamentos fornecidos.

Cláusula 32.^a

Disponibilização / Instalação do equipamento

- 1- Os equipamentos a colocar serão em estado novo.
- 2- A instalação dos equipamentos deverá ser efectuada em colaboração com o Núcleo de Informática, a quem compete a verificação do cumprimento do objecto nesta vertente.
- 3- Deverá ser dada formação aos utilizadores, acompanhada pelo Núcleo de Informática, durante o tempo que considerado necessário tendo em conta a colocação de todos os sistemas em funcionamento a 100%, quer ao nível de software, quer ao nível de hardware.
- 4- A instalação e configuração inicial do sistema de controle de impressões (servidor e equipamentos) deve ser efectuada pelo fornecedor sobre orientação e acompanhamento do Núcleo de Informática.
- 5- Os equipamentos terão de ser instalados e testados, no prazo de 30 dias, após a assinatura do contrato.

Cláusula 33.^a

Assistência Técnica

- 1- A Assistência técnica é efectuada dentro do horário normal de funcionamento do adjudicatário e da Câmara Municipal de Tábua, das 9.00 às 17.30 horas.



- 2- É obrigatória uma revisão trimestral de todos os equipamentos, sob orientação do Núcleo de Informática.
- 3- Estão incluídas:
 - 3.1 Todas as intervenções a efectuar;
 - 3.2 Substituição de todas as peças e componentes (mecânicos ou electrónicos);
 - 3.3 Todas as deslocações necessárias da parte do fornecedor;
 - 3.4 Todos os produtos de consumo (Toner, Tambor, Developer, etc.);
 - 3.5 Todas as peças de substituição periódica (Rolos fusores, lâmpadas, Kit diversos, etc.).
- 4- Não estão incluídos:
 - 4.1 Papel;
 - 4.2 Agrafos.
- 5- Os consumíveis necessários ao contrato devem ser entregues no dia útil seguinte, após solicitação via e-mail ou chamada telefónica.
- 6- Em caso de impossibilidade de reparar a(s) anomalia(s), deve o fornecedor substituir o equipamento por outro idêntico no mesmo dia da intervenção, ou no máximo até ao dia útil seguinte.

Cláusula 34.ª

Contabilização das cópias/fotocópias a extrair

- 1- O valor de preço da cópia excedente (A4) será o indicado pelo adjudicatário no anexo IV, o qual não deverá exceder o valor de 0,0049 para cópia a preto e 0,049 para a cópia a cores
- 2- O montante compreende uma versão para cópia/impressão extra, a definir aquando da proposta de adjudicação, em função dos montantes apurados.
- 3- Caso a quantidade mensal de cópia/impressões indicadas não seja atingida, a diferença será alvo de crédito ao adjudicatário, na contabilização a efectuar no final do ano, conforme é referido seguidamente.
- 4- No final de cada ano será efectuada a contabilização das cópias/impressões efectivamente extraídas.
- 5- A contabilização atrás referida, servirá para acerto anual de contas, sendo debitadas as cópias/impressões extra e creditadas as cópias/impressões não extraídas (utilizadas).
- 6- A contabilização das cópias/impressões extra ou não extraídas, será objecto de documentação autónoma, factura ou nota de crédito respectivamente.

Cláusula 35.ª

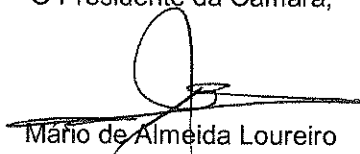
Equipamentos abrangidos pelo presente contrato

Para além dos equipamentos a serem fornecidos pelo adjudicatário, acima indicados, estarão ainda abrangidos pelos serviços a fornecer no presente contrato os equipamentos abaixo indicados:

Modelo	N/Série	Localização
Konica Minolta C452	A0P2021023099	Paços de Concelho – 1º Andar/DAF
Konica Minolta C452	A0P2021023055	Paços de Concelho – 1º Andar/EDU
Konica Minolta C452	A0P2021023054	Paços de Concelho – 1º Andar/GAP
Konica Minolta C452	A0P2021023079	Paços de Concelho – RChão/DOUMA
Konica Minolta C452	A0P2021023077	Paços de Concelho – RChão /INF
Konica Minolta C452	A0P2021023073	Biblioteca Municipal – RChão
Konica Minolta C452	A0P2021023045	Biblioteca Municipal – 1º Andar
Konica Minolta C452	A0P2021023104	Centro Educativo
Konica Minolta C35	A121021021016	Piscinas Municipais
Konica Minolta C35	A121021021742	Estaleiro Municipal
Konica Minolta C35	A121021018231	Paços de Concelho – RChão /Ação Social
Konica Minolta C35	A121021018074	Paços de Concelho – RChão /Informática
Konica Minolta C35	A121021018186	Paços de Concelho – 1º Andar /Gab. Vereador
Konica Minolta C35	A121021018190	Paços de Concelho – 1º Andar /Gab. Vice- Presidente
Konica Minolta C35	A121021018189	Paços de Concelho – 1º Andar/DAF

Paços do Município de Tábua, Agosto de 2014

O Presidente da Câmara,



 Mário de Almeida Loureiro

